

Art. 47 - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Executiva Nacional:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;
- b) assinar, com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva por ele delegado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- c) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- e) organizar o Balanço Financeiro anual do Partido, nas datas próprias e submetê-lo à Executiva, ao Conselho Fiscal e Conselho Gestor Nacional e à Justiça Eleitoral;
- f) manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na Receita e na Despesa;
- g) supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- h) substituir, nas ausências e impedimentos, o Secretário-Geral, os Secretários, os Vices Presidentes e o Presidente;
- i) determinar as atribuições do Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos legais.

Art. 48 - Compete aos membros das Executivas:

- a) participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;
- b) substituir os demais membros das Executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar solução de continuidade na administração Partidária;
- c) desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 49 - Nas Comissões Executivas Municipais e Estaduais, onde o número de cargos é restrito, as atribuições definidas neste Capítulo serão distribuídas entre eles, de modo a garantir o exercício pleno de todas as atividades.

Art. 50 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas, privativamente, designar, os delegados do partido na Justiça Eleitoral que serão registrados na forma da lei, bem como os membros dos Comitês Financeiros e outros.

Art. 51 - Nos Municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, deverá ser observado a conjuntura regional e após aprovação pela Executiva Municipal de coligações, esta deverá ser ratificada pela Executiva Nacional.

Art. 52 - Para os Estados onde não houver Diretório Regional, a Executiva Nacional do PMB, designará uma Comissão Provisória de sete (7) membros, presidida pelo primeiro indicado, e nos municípios onde não houver Comissão Municipal, a Executiva Regional, designará uma Comissão Municipal Provisória de cinco (5) membros, presidida pelo primeiro indicado;

Parágrafo Primeiro: Todas as Comissões Provisórias poderão ser modificadas ou dissolvidas a qualquer momento pelas Comissões Executivas no seu grau superior, dentro da conformidade deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: Do não comparecimento das Comissões Diretoras Municipais Provisórias ou Diretórios Municipais à 3(três) convocações formais pelo órgão regional, implicará na dissolução das mesmas.

Parágrafo Terceiro: O mandato da Comissão Provisória na forma deste Estatuto poderá ser por tempo indeterminado, a critério do órgão que a designar;

Art. 53 – Compete a Comissão Executiva Nacional fazer o calendário das Convenções Regionais, e às Comissões Executivas Regionais compete fixar o calendário das Convenções Municipais em seus respectivos Estados, bem como a Comissão Executiva Nacional fixar diretrizes partidárias nos níveis estadual e municipal.

Art. 54 – Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- a) Assegurar a disciplina;
- b) Manter a integridade partidária;
- c) Garantir o direito das minorias;
- d) Reorganizar as finanças do Partido;
- e) Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido.

Parágrafo Único: A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para defesa em 24 (vinte e quatro) horas do órgão afetado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior.

Art. 55 - Da dissolução do órgão afetado, pelos motivos numerados no artigo anterior, o Conselho Gestor Nacional indicará e dará posse a nova Diretoria que completará o mandato restante, a contar da decisão.

Art. 56 – Todas as bancadas de parlamentares do PMB constituirão suas lideranças de acordo com os nomes registrados nas casas legislativas ou de forma que entender conveniente.

Art. 57 – O Partido através de seu Diretório poderá constituir conselhos, coordenadorias, secretarias e/ou células que funcionarão por regimento próprio, a saber, nas áreas de: saúde, educação, segurança, juventude, comunicação e propaganda, ação sindical e formação política, agrária, meio ambiente, portadores de deficiência, indígena, assistência social e tantos outros.

Parágrafo Primeiro: Ao Diretório Regional cabe o registro das direções dos conselhos, secretarias e/ou células e disciplinar seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: Todos os representantes dos conselhos, secretarias e/ou células eleitas terão direito a voz nas reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas;

Capítulo V – Do Conselho Gestor Nacional – CGN

Art. 58 – O Conselho Gestor Nacional – CGN, é órgão de deliberação superior ao qual os demais órgãos devem submeter suas decisões para validação;

Art. 59 – Compete privativamente ao Conselho Gestor Nacional – CGN:

- a) Revogar as decisões das convenções, de todos os níveis, que contrariem as decisões do Conselho, em juízo de recurso ou de revisão das mesmas;
- b) Decidir, em última instância, em grau de recurso;
- c) Aprovar os nomes propostos para composição da Comissão Executiva Nacional e demais órgãos nacionais;
- d) Propor quaisquer alterações normativas e estatutárias para consecução dos objetivos do partido.

Art. 60 – Os integrantes eleitos e empossados na Convenção Nacional do PMB, realizada no dia 30 de abril de 2013, para compor o Diretório Nacional, nos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, passam a compor e dirigir, também, o Conselho Gestor Nacional – CGN.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Gestor Nacional será de 10 (dez) anos, podendo ser reeleito, e sua composição será constituída de 5 (cinco) membros, que será composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Diretório Nacional do PMB, eleito na Convenção de 30 de abril de 2013, exercerá, cumulativamente, a Presidência do Conselho Gestor Nacional – CGN, e este indicará os cargos e as atribuições de cada membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância ou impedimento do Presidente do CGN, o Vice-Presidente exercerá o cargo, devendo o Secretário substituir o Vice-Presidente, o 2º Secretário o Secretário e o 3º Secretário substituir o 2º Secretário.

Parágrafo Quarto: Os Membros do Conselho Gestor Nacional – CGN, somente poderão ser destituídos, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Quinto: São privativas do Conselho Gestor Nacional – CGN as seguintes propostas que objetivem:

- a) Ampliação ou supressão do número de assentos no Conselho;
- b) Indicação de membros substituídos nos casos de vacância;
- c) Alterações estatutárias que suprimam ou ampliem as competências do Conselho Gestor Nacional – CGN;
- d) Alteração da composição do Conselho;

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Gestor Nacional – CGN, são eleitos entre os dias 1 e 15 de Agosto, do último ano de mandato de cada gestão, pelos membros do próprio Conselho, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Capítulo VI – Do Controle de Registro dos Diretórios

Art. 61 – Todo o controle dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional será exercido pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Primeiro: O registro será feito no Registro Cível competente até 30 (trinta) dias após a realização da Convenção;

Parágrafo Segundo: O Diretório Regional que for constituído comunicará à Comissão Executiva Nacional a composição de seus integrantes, para homologação pelo órgão Nacional;

Parágrafo Terceiro: A decisão que registrar os Diretórios deverá ser tomada pela maioria dos membros da Comissão Executiva.

Parágrafo Quarto: Após o deferimento do registro, será feita comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 62 – Todo o controle e registro dos Diretórios Municipais será exercido pela Comissão Executiva Regional.

Parágrafo Primeiro: Acompanhará o pedido de registro a certidão do Cartório Eleitoral que conste o número de eleitores inscritos no município ou zona eleitoral e cópias autenticadas da relação de filiados arquivada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei. Acompanhará também o referido pedido, relação de filiações registradas no Partido no período que se inicia na data subsequente à do arquivamento e termina 10 (dez) dias antes da data de realização da Convenção, consoante preceitua o artigo 25º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Na ata que lavrar a eleição do Diretório Municipal e de suas respectivas Executivas deverá constar o nome completo, o número do título, seção e zona eleitoral dos eleitos e demais qualificações;

Parágrafo Terceiro: A decisão que registrar os Diretórios Municipais deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Regional;

Parágrafo Quarto: Após o deferimento de Registro, será feita comunicação ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo Quinto: Da decisão denegatória da Comissão Executiva Regional cabe recurso em 5 (cinco) dias ao Diretório Regional.

Parágrafo Sexto: Fica impedido de votar o membro da Comissão Executiva que for filiado ao Diretório que for objeto de deliberação;

Capítulo VII – DA FUNDAÇÃO

Art. 63 – A FUNDAÇÃO terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu estatuto:

I – Promover estudos, pesquisas e análise nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional;

II – Ministrando educação e formação políticas aos filiados e candidatos do PMB mediante cursos regulares e em especial para as mulheres, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais e docentes;

III – Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações, programas de TV, vídeo, cine, Internet, áudio e outros meios necessários para implementar a divulgação dos ideais partidários e as atividades de formação teórico-política;

IV – Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ações partidárias,

V – Celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PMB;

§1º - A **FUNDAÇÃO** terá personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o país;

§2º - A **FUNDAÇÃO** integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação nos Estados e Municípios, através de Seções Estaduais e Municipais, com criação autorizada pela Comissão Executiva Nacional, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas Comissões Executivas do Partido dos respectivos níveis, conforme dispuser o Estatuto da Fundação.

Capítulo VIII – Das Finanças e da Administração

Art. 64 – Todo o patrimônio partidário será constituído de doações, contribuições fixadas pelos órgãos partidários a seus filiados, dirigentes e parlamentares, e pelo Fundo Partidário.

Art. 65 – Compete, na forma da lei, à Comissão Executiva, no grau respectivo, decidir sobre a aplicação das contribuições que lhe forem destinadas.

Art. 66 – Poderá o Partido abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bancos Estaduais, ou particulares, à ordem conjunta de um dirigente e um tesoureiro, para movimentar sua receita e despesas ordinárias, ou conta especial para o Comitê Financeiro, na forma da lei.

Art. 67 – Das quantias recebidas do fundo partidário, o Diretório Nacional redistribuirá dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Art. 68 – A receita do Partido provém de:

- a) contribuições de seus filiados;
- b) doações permitidas na forma da lei;
- c) parcelas do Fundo Partidário e de qualquer outra dotação pública estabelecida em lei;

- d) contribuição obrigatória dos filiados, na forma estabelecida pela Comissão Executiva Nacional – CEN;
- e) Contribuição obrigatória dos filiados ocupantes de mandatos eletivos;
- f) arrecadação decorrente da comercialização de bens, de publicações e matérias didáticos ou da promoção de cursos e eventos;
- g) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- h) sobras de campanha eleitoral;
- i) outras formas não vedadas em lei, previstas no regimento interno.

Art. 69 - Todo filiado contribuirá mensalmente, no mínimo, com 1%(um por cento) do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal ou Zonal, que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo Único: As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 70 – Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10%(dez por cento) do total de sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo Primeiro: Os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Segundo: Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal.

Art. 71 - Os membros dos Conselhos, efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros dos respectivos Conselhos para remuneração de Executivos do partido.

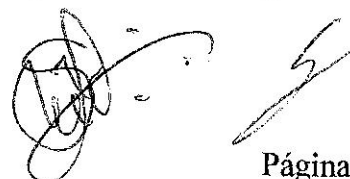
Parágrafo Segundo: Caso o filiado seja membro de mais de um Conselho sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior.

Art. 72 - O candidato que disputar as eleições pelo PMB concorda desde já, expressamente ou não, de que, caso seja eleito à qualquer cargo, estar de acordo em pagar ao Diretório Nacional do Partido a multa equivalente a 12 (doze) meses de seus vencimentos integrais, caso resolva se desligar ou se desfiliar ou mudar de partido, em qualquer tempo ou época, a título de indenização, pelo uso da legenda para sua eleição, independentemente de arcar com suas contribuições obrigatórias contidas neste Estatuto.

Art. 73 – Cabe ao Conselho Gestor Nacional e, na sua omissão ou ausência, a Comissão Executiva Nacional, dispor através de resoluções sobre a destinação dos recursos e das cotas do Fundo Partidário, na forma da lei.

Art. 74 - As instâncias Municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 3 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Conselho Gestor Nacional e, na sua omissão ou ausência, a Executiva Nacional, dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo.



Parágrafo Segundo: O Conselho Gestor Nacional e, na sua omissão ou ausência, a Executiva Nacional, poderá redistribuir, entre os estados da federação, percentual a ser determinado, para a manutenção dos diretórios estaduais.

Art. 75- A inadimplência da contribuição será penalizada com a suspensão do direito de voto em qualquer instância de postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará na imediata dissolução do diretório.

Parágrafo Segundo: As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

Art. 76 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo Primeiro: O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo: Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Parágrafo Terceiro: Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- a) discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- b) origem e valor das contribuições e doações;
- c) despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;
- d) discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

Parágrafo Quarto: As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 77 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

Capítulo VIII – Dos Recursos do Fundo Partidário

Art. 78 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário, serão assim destinados:

I – No mínimo 20% (vinte por cento) para manutenção do Instituto ou Fundação de Pesquisa e de Doutrinação e Educação Política, conforme disposto no art. 44, IV, da Lei 9.096/95;

II – No mínimo 4% (quatro por cento) para transferência às Comissões Executivas Estaduais em dia com todas as suas obrigações estatutárias, legais e administrativas, cuja solicitação dos recursos, devidamente fundamentada, deverá ser submetida à análise e consideração da Comissão Executiva Nacional, em atendimento ao disposto no art. 15, VIII, da Lei 9.096/95;

III – O saldo dos recursos após atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, ficará à disposição da Comissão Executiva Nacional, para ser empregado nos fins que julgar apropriados, em atendimento ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.096/95;

Parágrafo Único: É vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao Instituto ou Fundação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, conforme disposto no art. 2º, IV e V, da Resolução TSE nº 21.841/04;

Capítulo IX – Das Disposições Finais, Especiais e Transitórias

Art. 79 – Para deliberar sobre fusão, formação de federação, incorporação ou extinção, a Convenção Nacional deverá ter os seguintes requisitos:

- a) Convocação Especial, devendo constar do edital a matéria de deliberação;
- b) Voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de convencionais.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do Partido, todo o seu patrimônio deve ser doado à uma Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, a ser escolhida por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor Nacional.

Art. 80 – O presente Estatuto poderá ser modificado em Convenção Nacional desde que conste no edital de convocação expressamente “REFORMAS DO ESTATUTO”, devendo contar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos convencionais presentes.

Art. 81 – Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, desde que contraídas de acordo com a lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade, inclusive civil, trabalhista e previdenciário, cabe exclusivamente ao órgão partidário nacional, estadual e municipal que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 82 - As despesas realizadas por órgãos partidários municipais, estaduais ou por candidatos proporcionais e majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso e escrito com órgão de outra esfera partidária.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores do Partido, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

Art. 83 – A critério do respectivo Diretório, poderá o Partido promover a realização de eleições prévias com vistas à escolha de candidatos pelas Convenções correspondentes.

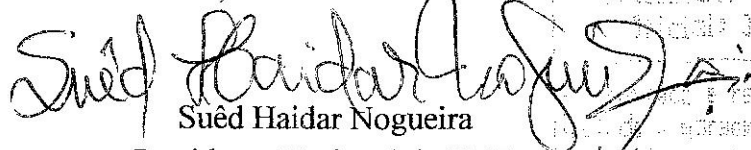
Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional, baixará instruções regulamentando a aplicação deste artigo.


Art. 84 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada às disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 6 (seis) meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste estatuto e posterior arquivamento no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 85 - Os casos omissos no presente ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da lei e por resolução do Conselho Gestor Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 86 – A reforma do presente Estatuto, ora aprovado através da presente Convenção Nacional, foi determinada conforme Ata da Convenção Nacional realizada em 30 de abril de 2013.

Brasília, 09 de outubro de 2015


Suéd Haidar Nogueira
Presidente Nacional do PMB


Silvio Estrela Mallet
OAB/RJ 97.241

20 JUNHO DE 2015 DE 14:00 HORAS
CDS 104 BL A Lotes 01/02 - 140 502
BRASILIA/DF - TEL: 61 3313-0900
Cidade: Janela 1 - 140 502
Cidade: Janela 2 - 140 502
Cidade: Janela 3 - 140 502
Cidade: Janela 4 - 140 502
Cidade: Janela 5 - 140 502
Cidade: Janela 6 - 140 502
Cidade: Janela 7 - 140 502
Cidade: Janela 8 - 140 502
Cidade: Janela 9 - 140 502
Cidade: Janela 10 - 140 502
Cidade: Janela 11 - 140 502
Cidade: Janela 12 - 140 502
Cidade: Janela 13 - 140 502
Cidade: Janela 14 - 140 502
Cidade: Janela 15 - 140 502
Cidade: Janela 16 - 140 502
Cidade: Janela 17 - 140 502
Cidade: Janela 18 - 140 502
Cidade: Janela 19 - 140 502
Cidade: Janela 20 - 140 502
Cidade: Janela 21 - 140 502
Cidade: Janela 22 - 140 502
Cidade: Janela 23 - 140 502
Cidade: Janela 24 - 140 502
Cidade: Janela 25 - 140 502
Cidade: Janela 26 - 140 502
Cidade: Janela 27 - 140 502
Cidade: Janela 28 - 140 502
Cidade: Janela 29 - 140 502
Cidade: Janela 30 - 140 502
Cidade: Janela 31 - 140 502
Cidade: Janela 32 - 140 502
Cidade: Janela 33 - 140 502
Cidade: Janela 34 - 140 502
Cidade: Janela 35 - 140 502
Cidade: Janela 36 - 140 502
Cidade: Janela 37 - 140 502
Cidade: Janela 38 - 140 502
Cidade: Janela 39 - 140 502
Cidade: Janela 40 - 140 502
Cidade: Janela 41 - 140 502
Cidade: Janela 42 - 140 502
Cidade: Janela 43 - 140 502
Cidade: Janela 44 - 140 502
Cidade: Janela 45 - 140 502
Cidade: Janela 46 - 140 502
Cidade: Janela 47 - 140 502
Cidade: Janela 48 - 140 502
Cidade: Janela 49 - 140 502
Cidade: Janela 50 - 140 502
Cidade: Janela 51 - 140 502
Cidade: Janela 52 - 140 502
Cidade: Janela 53 - 140 502
Cidade: Janela 54 - 140 502
Cidade: Janela 55 - 140 502
Cidade: Janela 56 - 140 502
Cidade: Janela 57 - 140 502
Cidade: Janela 58 - 140 502
Cidade: Janela 59 - 140 502
Cidade: Janela 60 - 140 502
Cidade: Janela 61 - 140 502
Cidade: Janela 62 - 140 502
Cidade: Janela 63 - 140 502
Cidade: Janela 64 - 140 502
Cidade: Janela 65 - 140 502
Cidade: Janela 66 - 140 502
Cidade: Janela 67 - 140 502
Cidade: Janela 68 - 140 502
Cidade: Janela 69 - 140 502
Cidade: Janela 70 - 140 502
Cidade: Janela 71 - 140 502
Cidade: Janela 72 - 140 502
Cidade: Janela 73 - 140 502
Cidade: Janela 74 - 140 502
Cidade: Janela 75 - 140 502
Cidade: Janela 76 - 140 502
Cidade: Janela 77 - 140 502
Cidade: Janela 78 - 140 502
Cidade: Janela 79 - 140 502
Cidade: Janela 80 - 140 502
Cidade: Janela 81 - 140 502
Cidade: Janela 82 - 140 502
Cidade: Janela 83 - 140 502
Cidade: Janela 84 - 140 502
Cidade: Janela 85 - 140 502
Cidade: Janela 86 - 140 502
Cidade: Janela 87 - 140 502
Cidade: Janela 88 - 140 502
Cidade: Janela 89 - 140 502
Cidade: Janela 90 - 140 502
Cidade: Janela 91 - 140 502
Cidade: Janela 92 - 140 502
Cidade: Janela 93 - 140 502
Cidade: Janela 94 - 140 502
Cidade: Janela 95 - 140 502
Cidade: Janela 96 - 140 502
Cidade: Janela 97 - 140 502
Cidade: Janela 98 - 140 502
Cidade: Janela 99 - 140 502
Cidade: Janela 100 - 140 502

CARTORIO JK
1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Dezembro de 2015
Consultar selos: www.tidft.ius.br
147 - Selo: TJDFT20150011794738AJLQ
ROGERIO SALDANHA
ESCREVENTE NOTARIAL